

PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

Considerando o prazo de vigência contratual ser de 36 meses conforme a Minuta do Contrato - CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: "3.1 A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma da lei.", há um equívoco no Termo de referência onde considera o prazo de 12 meses de vigência contratual, motivos pelos quais questionamos se nosso entendimento está correto quanto o prazo da vigência ser de 36 meses?

RESPOSTA 1:

O que prevalece é o prazo que consta no termo de referência, conforme prevê o Artigo 34, item 4, alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará:

4 – Havendo contradições, deve prevalecer:

b) o teor do projeto básico, anteprojeto ou termo de referência em detrimento do teor do documento técnico, da matriz de risco e da minuta do contrato;

PERGUNTA 2:

Considerando o índice a ser utilizado para reajuste contratual será o INPC (IBGE) conforme Termo de referência em subitem 16.3 "Será utilizado como índice de reajuste contratual o INPC (IBGE), com base a apresentação da proposta.", há um equívoco em sua Minuta do Contrato, onde considera para reajuste o índice ICTI (IPEA), motivos pelos quais questionamos se nosso entendimento está correto quanto a considerarmos para reajuste o índice INPC?

RESPOSTA 2:

O que prevalece é o índice que consta no termo de referência, conforme prevê o Artigo 34, item 4, alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará:

4 – Havendo contradições, deve prevalecer:

b) o teor do projeto básico, anteprojeto ou termo de referência em detrimento do teor do documento técnico, da matriz de risco e da minuta do contrato;

Belém-PA, 04/04/2024.

Alessandra Brito

Pregoeira CPL